



Prefeitura de
PACARAIMA
Trabalhando com parcerias

LEI Nº. 171 / 2010

Ementa:

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS, e dá outras providências”.

Autor:

Poder Executivo Municipal

Pacaraima – Roraima
2010



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº171 /2010.

Pacaraima, 26 de maio de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de desenvolvimento étnico rural sustentável do Município, e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único – É assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos do setor Agropecuário/Familiar indígena e dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS:

I – promover a articulação e adequação de políticas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

II – participar da construção do processo de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável do Município, assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais e indígenas nas discussões e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico, Rural, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares e dos indígenas, seja economicamente viável, politicamente correta, socialmente justo e ambientalmente adequado;

III – participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – PMDERS anualmente, e dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;

IV – homologar o Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – PMDERS. Emitido parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele proposta, em relação às demandas formuladas pelo setor agropecuário/familiares e indígenas;

V – aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do plano, e recomendado a sua execução;

VI – promover a avaliação dos impactos das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – PMDERS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessário;

VII – acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – PMDERS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;

VIII – sugerir aos Poderes Municipais, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural dentro das comunidades indígenas e da sede do município;

IX – propor políticas e diretrizes às ações dos Poderes Municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores indígenas, bem como à regularidade do abastecimento do município;

X – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XI – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento das comunidades indígenas rurais;

XII – articular com os outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio das comunidades indígenas ruralistas;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

XIII – articular com os CMDERS dos municípios vizinhos visando à construção de Planos Regionais de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável;

XIV – articular com os organismos públicos estaduais e federais a Compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável;

XV – articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

XVI – Identificar e qualificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos do setor Agropecuário/ Familiar indígenas do município, para, junto com o CEDERS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XVII - articular com as unidades administrativas dos agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais do setor Agropecuário/Familiar dentro das comunidades indígenas;

XVIII – articular com o CEDERS para que este aponha a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável;

XIX – identificar e qualificar as necessidades de qualificação profissional na área rural das comunidades do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XX – promover ações que revitalizem a cultura local;

XXI – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Étnico e Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania na comunidade indígenas ruralistas;

XXII – contribuir para redução das desigualdades de gênero, na geração de renda, estimulando a participação de mulheres, jovens mestiços no CMDERS.

XXIII – exercer todas as demais competência e atribuições que lhe for inerente.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor (a) familiar empreendedor (a) familiar rural aquele (a) indígena que pratica das atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha a qualquer título de área fora da reserva indígena do município e que more dentro de comunidade indígena ou tenha produção no município no meio rural;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas à própria produção ou empreendimento;

IV – dirija sua produção ou empreendimento com sua família;

V – resida na própria comunidade.

a – Silvicultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

b – Agricultores (as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lamina d'água maior do que (4) quatro hectares;

c – Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural dentro das comunidades indígenas, excluindo garimpeiros e faiscadores;

d – Os piscicultores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico Rural Sustentável – CMDERS é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante da FUNAI

IV – 1 (um) representante da Empresa de ATER

V – 1 (um) representante da agência financeira local

VI – 1 (um) representante Indígena do colegiado do território indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos

VII – 1 (um) representante de cada região; Médio São Marcos, Alto São Marcos e Região Surumu.

VIII – 1 (um) representando da agricultura familiar local.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal será o titular da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo ou substituto legal;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Conselheiro citado no inciso II será indicado pela Mesa da Câmara.

§ 3º. Os Conselheiros citados nos incisos VI, VII e VIII serão indicados pelas entidades respectivas citadas.

§ 4º. Para cada Conselheiro efetivo haverá um respectivo suplente que assumirá nas ausências, impedimentos e vacâncias dos respectivos titulares.

§ 5º. A designação dos membros do conselho compreenderá a todos respectivos suplentes.

§ 6º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo mandato. § 8º. A Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 9º. A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo prefeito Municipal, obedecida à origem das indicações.

§ 10. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico e rural Sustentável – CMDERS serão tomadas com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento étnico e Rural Sustentável – CMDERS tem foro e sede no Município de Pacaraima estado de Roraima.

§ 12. Integram o CMDERS;

I – instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento Étnico e rural sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores indígenas (as) familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.

1º. Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos agricultores Indígenas (as) familiares;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

2º. Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

a – para conselheiros e suplentes indicados por órgãos e entidades públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão;

b – para conselheiros e suplentes indicados por região, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c – para conselheiros e suplentes indicados por entidade do território indígenas Raposa Serra do Sol e São Marcos, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

d – para conselheiros e suplentes indicados por agricultura familiar não indígena, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 5º - O Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Étnico e Rural Sustentável – CMDERS terá presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

1º. O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo, o substituto legal e o coordenador de assistência técnica e extensão rural da secretaria.

2º. O Vice-Presidente, o Secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Étnico e Rural Sustentável – CMDERS cumprir as suas atribuições nos termos das normas legais que regem a matéria.

Art. 7º - É de competência dos Conselheiros do CMDERS elaborar, aprovar e revisar quando necessário seu próprio Regimento Interno.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Trabalhando com Parcerias"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação de presente lei correrão a contar de dotação orçamentária do poder executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


Altemir da Silva Campos
Prefeito de Pacaraima



Amarildo Teixeira Lopes
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 023/2009 - Pacaraima-RR

